

## ORIENTAÇÕES SOBRE A ADESÃO AUTOMÁTICA

O novo membro/servidor, que venha a tomar posse a partir de 5/11/2015 e tiver sua contribuição para o RPPS limitada ao teto do RGPS, estará automaticamente inscrito no Plano de Benefícios JusMP-Prev, nos termos da Lei 13.183, de 4/11/2015, que alterou as disposições da Lei 12.618, de 30/4/2012.

Nesse novo cenário, a Funpresp-Jud orienta os patrocinadores sobre os procedimentos operacionais transitórios relativos à inscrição automática, enquanto o assunto não for regulamentado por Resolução Conjunta STF/MPU e pelo Manual do Patrocinador. A minuta foi proposta e encaminhada a ambos os patrocinadores em 9/11/2015 e encontra-se em análise.

---

### Seguem as orientações sob a forma de perguntas e respostas:

---

#### ▲ **HÁ NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE “FICHA DE INSCRIÇÃO OU TERMO DE OFERTA”?**

Não, por se tratar de inscrição automática, que independe de formalização expressa.

Para fins de cadastramento na Funpresp-Jud, o patrocinador deverá, provisoriamente, encaminhar cópia da “ficha cadastral/funcional” e, se for o caso, da “ficha/declaração de dependentes” do membro/servidor (a mesma utilizada na base cadastral do órgão), via Portal do Patrocinador.

#### ▲ **QUAL O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL DEVE SER UTILIZADO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA?**

Deve ser utilizado o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), para assegurar a melhor contribuição paritária do patrocinador.

#### ▲ **O PARTICIPANTE PODE ALTERAR O PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO NORMAL (ESTABELECIDO INICIALMENTE EM 8,5%)?**

Sim. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em exercício, ou no mês de novembro de cada ano.

#### ▲ **QUAL O PROCEDIMENTO A ADOTAR SE O PARTICIPANTE QUISER FAZER CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS?**

O participante deverá preencher o formulário de inclusão de contribuição facultativa.

#### ▲ **QUAL O PRAZO PARA A ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO PARTICIPANTE INSCRITO AUTOMATICAMENTE?**

O participante pode realizar a opção pelo regime de tributação “progressivo” ou “regressivo” até o último dia útil do mês subsequente, contado a partir da data da entrada em exercício. No caso de ausência de manifestação escrita, o participante será enquadrado no Regime de Tributação Progressiva.

#### **Exemplo:**

- inscrição (entrada em exercício): 10/10/2019;

- prazo final: 30/11/2019.

#### ▲ **O PARTICIPANTE PRECISA INFORMAR SE É OU NÃO POLITICAMENTE EXPOSTO?**

Sim. Há necessidade do preenchimento de formulário de pessoa politicamente exposta.

#### ▲ **O PARTICIPANTE PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO?**

Sim. O participante poderá utilizar o formulário de cancelamento de inscrição automática.

Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas para o Plano de Benefícios JusMP-Prev, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

#### **ATENÇÃO:**

Considerando que o participante pode alterar o percentual de contribuição, incluir verbas na base de contribuição, incluir contribuição facultativa, optar pelo regime de tributação e declarar se é pessoa politicamente exposta, será disponibilizado, em anexo e no sítio eletrônico da Funpresp-Jud, o formulário “informações complementares à adesão automática”, que pode ser utilizado para esses fins dentro do prazo de noventa dias da data da entrada em exercício. Após esse prazo, o participante deverá utilizar os formulários específicos disponibilizados no sítio eletrônico da Funpresp-Jud.